Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Superintendência de Obras e Serviços
Departamento de Produção Vegetal
Fone: 41 3221-2016

JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÕES

OBJETO: aquisição de sementes de espécies florais, mudas pré-cultivadas e adubos/fertilizantes sólidos, destinados à produção vegetal, ao cultivo e à manutenção de canteiros ornamentais nos hortos e espaços públicos do município para atendimento às demandas do Departamento de Arborização e Produção Vegetal

1 – DO BEM E SERVIÇO COMUM

O objeto a ser licitado tem características de bem comum, tendo em vista que são perfeitamente descritos de forma objetiva, seguindo padrões de desempenho e de qualidade que permitem o entendimento do descritivo do objeto a ser adquirido.

2 – DE NÃO RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

As especificações dos itens estabelecidas no Termo de Referência não direcionam, não restringem a participação e nem limitam a competitividade entre as eventuais empresas interessadas.

3 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 4.4 do Termo de Referência.

Ainda, para a presente licitação verificou-se que não se aplicam critérios diferenciados, por se tratar de objeto comum. Em atendimento ao Decreto nº 700/2023, declara-se que durante a aquisição do objeto desta licitação, é obrigação da Contratante garantir observância dos critérios de sustentabilidade previstos no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1346/2023.

4 – COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS

Declaramos que foi estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), para os itens divisíveis deste processo, com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que os itens deste processo com valor de até de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

5 – DE NÃO ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceita a participação de empresas em consórcio nem admitida a subcontratação, a fim de ampliar a competitividade entre as empresas no fornecimento dos itens para atender a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Justifica-se que a não a admissão de empresas em consórcio e a subcontratação, é mérito da administração, embasada nos critérios técnicos e na complexidade do objeto, que no caso desta licitação tem características de bem comum, tendo em vista que são perfeitamente descritos de forma objetiva, seguindo padrões de desempenho e de qualidade que permitem o entendimento do descritivo do objeto a ser adquirido.

O consórcio tem cabimento geralmente nos casos de licitações de grande vulto que requerem considerável aporte de capital, condições de mercado, complexidade do objeto ou situações que prejudiquem a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica neste caso.

Expedido pelo Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-255369/2026 - por Wagner Rileb Ferreira - Matrícula 72202 em 05/01/2026 às 14:53:23

Protocolo 01-255369/2026 Anexo 5.4 - 4 JUSTIFICATIVAS GERAIS GUABIROTUBA OUT..PD do Trâmite 5 INFORMAÇÃO - MAAPV4

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Superintendência de Obras e Serviços
Departamento de Produção Vegetal
Fone: 41 3221-2016

Neste caso especifico, por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresas em consórcio e a subcontratação de compras/serviços.

6 – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 40, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Atestamos que a presente aquisição consta no planejamento de compras anual do Departamento de Arborização e Produção Vegetal – MAAAPV, bem como que foram adotadas condições para aquisição e pagamento semelhantes ao que ocorre habitualmente no mercado.

7 – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 40, III E V, 'A', 'B', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Atestamos que a presente aquisição determinou as quantidades necessárias para atender a demanda do Departamento de Arborização e Produção Vegetal – MAAAPV conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar.

Atestamos, ainda, que a presente aquisição atende o principio da padronização, considerando que as especificações técnicas do objeto constante no Sistema de Gestão Pública – SGP do município de Curitiba e em análise de contratações anteriores, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Atestamos que para a presente aquisição atende o princípio do parcelamento, visando a não restrição de competitividade.

Curitiba 23 de outubro de 2026

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-255369/2026 - por Wagner Kaled Ferreira Miranda 72202 em 05/11/2026 às 15:30:23

Josy Moraes Zemke
Agente de Planejamento